



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 126/2023 DE CONTRATO

PROCESSO 6210.2023/0003338-6

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: MEDIC & NUTRE COMÉRCIO EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO PARA DIABETES.

Aos <sup>05</sup> dias do mês de <sup>maio</sup> do ano de 2023, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente em substituição, DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER, RG: 13.274.150-7, CPF: 052.110.728-80, e a SR. MARCUS VINICIUS CONCILIO, RG 15.737.270-4, CPF 102.039.878-70, sócio/proprietário da empresa MEDIC & NUTRE COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 30.518.878/0001-84, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 1.163, Loja C - Jardim Brasil - Campinas / SP, CEP: 13.073-010, e-mail: [licitacao@medicnutre.com.br](mailto:licitacao@medicnutre.com.br), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2023/0003338-6 - HSPM, firmar o presente Termo 126/2023 de Contrato, através da Ata de Registro de Preços nº 189/2022 - HSPM, do processo administrativo 6210.2022/0006214-7, conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO PARA DIABETES, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão Eletrônico nº 305/2022.

Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário
05	Suplemento Nutricional Líquido para Diabetes	Unidade	3.780	R\$ 10,09

Marca: Nutren Control 200ml.

Fabricante: Nestlé.

Registro no Ministério da Saúde: Dispensado De Registro.

Procedência: Nacional.

Validade: 12 meses.

**LOCAL DE ENTREGA:**

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Seção Técnica de Abastecimento e Controle de Estoque

Serviço Técnico de Nutrição e Dietética

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP

Horário: das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado

Fone (11) 3397-7759 / (11) 3397-7760

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;
- 2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

MEDIC E NUTRE  
COMERCIO  
LTDA:30518878  
000184

Assinado de forma digital por MEDIC E NUTRE COMERCIO LTDA:30518878000184  
Dados: 2023.05.05 16:18:06 -03'00'



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 126/2023 DE CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** As entregas do (s) objeto (s) deverão ser efetuadas na **Seção Técnica de Abastecimento e Controle de Estoque do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética**, ocorrendo por conta exclusiva da detentora todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local, **no prazo de prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.**

**3.2.** As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

**3.3.** Os produtos adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos.

**3.4.** Embalagem Primária do produto deverá ser aprovada para contato em alimentos de acordo com as legislações vigentes, que garanta as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. O fechamento deverá ser uniforme, com boas características de vedação, garantindo a qualidade do produto durante o prazo de validade.

**3.5.** Embalagens Secundárias ou Terciárias deverá ser de material aprovado para contato com alimentos, além de serem reforçadas e que resista às condições rotineiras de manipulação e transporte do produto. As embalagens de papelão ou similar deverá proporcionar uma boa identificação e conferência no ato do recebimento.

**3.6.** Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerâncias constantes na Portaria nº 248 de 17/07/2008 do INMETRO.

**3.7.** O Sistema de vedação da embalagem secundária e terciária (se for o caso) será verificado no momento da descarga/recebimento, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades pertinente em caso de irregularidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**4.1.** A contratada deverá permitir a qualquer época, durante a vigência do contrato, a visita de técnicos indicados pelo Serviço Técnico de Nutrição e Dietética – STND do HSPM, quando necessária, nos locais de processamento, armazenamento e distribuição do produto, com finalidade de conhecer o processo de produção, áreas físicas, instalações, condições higiênico-sanitárias ambientais, de pessoal e equipamentos. No caso de constatação de não conformidade a contratada será comunicada através de um relatório para adoção de medidas corretivas, podendo ser realizada nova visita técnica.

**4.2.** A ausência de visita técnica não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade do produto.

**4.3.** O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 326, de 30/07/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS e Resolução – RDC nº 275, de 21/10/02 – ANVISA.

**4.4.** A contratada deverá apresentar Manual de Boas Práticas de Fabricação e outros documentos relativos ao controle higiênico sanitário da produção de alimentos, sempre que solicitado pelo HSPM.

**4.5.** O produto deverá ser processado, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. É recomendado que o(s) estabelecimento(s) fabricante(s) tenha(m) implantado o Sistema de Análise de Perigos e

Pontos Críticos de Controle – APPCC, incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como peneiras, imãs, filtros ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 126/2023 DE CONTRATO**

4.6. A contratada deverá apresentar quando solicitado pela Unidade Requisitante, laudo de análise microbiológica do lote do produto entregue ao Hospital do Servidor Público Municipal emitido por um laboratório que se enquadra nas condições abaixo:

4.6.1. Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;

4.6.2. Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle;

4.6.3. Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC OU ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem, a ser aprovadas), válidas e atualizadas;

4.6.4. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

4.6.5. Os custos referentes às análises e emissão do Laudo Laboratorial (Análise e Reanálise) são de responsabilidade da contratada.

4.7. Na análise microbiológica deverão ser adotados os critérios e padrões estabelecidos na Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019; Resolução - RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e RCD nº 63, de 06/07/2000 - ANVISA/MS (quando for o caso).

4.8. Caso haja alguma não conformidade nos laudos ou se na aferição do produto entregue a qualidade e a quantidade não correspondam à especificação técnica e/ou expresso na Nota Fiscal, o fornecedor deverá proceder a troca do produto no máximo de 48 horas ou de forma a não causar prejuízo no suprimento do produto à unidade requisitante.

4.9. O Hospital do Servidor Público Municipal poderá ainda solicitar determinações físico-químicas, microtoxinas, ou de conteúdo líquido das embalagens, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre a origem, a composição, o estado higiênico-sanitário do produto, peso das embalagens primárias e/ou secundárias; quando a ocorrência de toxinfecções alimentares; e ainda, para quaisquer outras situações em que as análises forem pertinentes, por conta e ônus da contratada.

4.10. A qualidade do produto deve ser uniforme para todos os lotes fornecidos. O Serviço Técnico de Nutrição e Dietética poderá a qualquer momento, requisitar informações técnicas e/ou amostras do produto a fim de compará-las com as entregues.

4.11. O Hospital do Servidor Público Municipal se reserva o direito de não receber materiais com as embalagens inadequadas e impróprias, com defeitos e/ou sinais de violações que exponha o produto à contaminação, deterioração e não resista à manipulação, transporte e armazenamento, ficando assim a contratada obrigada a substituir estes produtos impróprios para o consumo, ficando assim a contratada obrigada a retirar e substituir o produto.

4.12. Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa contratada, quando comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.

4.12.1. Caso a **Contratada** se recuse a proceder à substituição dos materiais nos termos deste edital, o Hospital do Servidor Público Municipal se reserva o direito de aplicar sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002.

4.13. Os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos. Os veículos mencionados deverão estar de acordo com as legislações vigentes.

4.14. Os produtos que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, os mesmos deverão ser trocados a partir da comunicação formal do Hospital do Servidor Público Municipal.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 126/2023 DE CONTRATO**

4.15. Na entrega e na descarga, serão recusados os alimentos que se verificarem que as condições higiênico-sanitárias são incompatíveis com o transporte de alimentos, ficando a Contratada sujeita às penalidade decorrente da não entrega.

4.16. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar o prazo de validade mencionado nas especificações técnicas do presente edital. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo Serviço Técnico de Nutrição e Dietética do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também ao disposto neste edital.

**5.2. A Contratada fará a entrega, mediante a solicitação da Seção Técnica de Abastecimento e Controle de Estoque do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.**

5.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato ou Anexo da Nota de Empenho.

5.3. Na nota fiscal de venda deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue, a descrição completa dos materiais, o número do item ao qual ele se refere o número do Pregão, o número da Ata de RP, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

5.4. Em caso de comprovada descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado, decorrente de fato superveniente, poderá ser permitida a sua substituição, mediante requerimento, por escrito e fundamentado da empresa detentora, e desde que o produto conserve as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital, tenha qualidade similar ao produto substituído e que não acarrete quaisquer ônus ao HSPM. O pedido para a substituição será submetido às áreas técnicas envolvidas, e à decisão superior, por ato administrativo, devidamente motivado, e desde que atenda aos interesses do HSPM.

5.5. Nos casos de emergência, o fornecedor obriga-se a efetuar entregas em 24 (vinte e quatro) horas, mesmo que em pequenas quantidades, em dias e horário marcado pelo Serviço Técnico de Nutrição e Dietética.

5.6. Fica reservado ao STND, o direito de alterar o pedido com data de entrega e horário a ser combinado. As alterações na programação dos pedidos serão solicitadas à contratada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. As entregas efetuadas em horários não programados caracterizarão descumprimento do contrato.

5.8. Nos casos de remessas/lotos que eventualmente forem constatados qualquer problema que comprometa a qualidade do alimento, incluindo a presença de insetos vivos (em qualquer fase do seu desenvolvimento, como larvas, carunchos, entre outros), a contratada deverá providenciar a retirada e substituição desses alimentos contaminados com urgência, cujo prazo será estabelecido pela contratante, por conta e ônus da licitante, sob pena de aplicação de penalidades.

5.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade.

5.10. Será feita verificação física da integridade dos produtos/materiais e de seu prazo de validade, e neste período, e em condições normais de uso, os materiais que apresentarem ocorrências e que não estiverem dentro

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 126/2023 DE CONTRATO**

das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, por conta e ônus da licitante, sob pena de aplicação de penalidades.

**5.11.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, a partir da notificação, ou caso o novo lote/item também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em lei.

**5.12.** Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 38.140,20 (trinta e oito mil, cento e quarenta reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho n°. 1858/2023, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

**6.2** O preço contratado não será reajustado.

**6.3** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

**6.4** De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

**6.4.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

**6.5** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n° 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0.00.1.500.9001.07.99.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE**

**7.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

**7.2** Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

**7.3** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93;

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1** Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal n° 44.279/03.

**8.2** As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**8.3** Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:



MEDIC E NUTRE  
COMERCIO  
LTDA:30518878  
000184

Assinado de forma  
digital por MEDIC E  
NUTRE COMERCIO  
LTDA:30518878000184  
Dados: 2023.05.05  
16:19:28 -03'00'



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 126/2023 DE CONTRATO**

**8.3.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

**8.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.

**8.3.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**8.3.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**8.3.5** Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**8.3.6** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**8.3.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**8.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**8.5** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

**8.6** As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**8.7** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**8.8** O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

**8.9 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:**

**8.9.1** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**9.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**9.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**9.4.** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

MEDIC E NUTRE  
COMERCIO  
LTDA:305188780  
00184

Assinado de forma digital  
por MEDIC E NUTRE  
COMERCIO  
LTDA:30518878000184  
Dados: 2023.05.05  
16:20:08 -03'00'



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 126/2023 DE CONTRATO**

- 9.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 9.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

**- DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER**  
**Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM**  
**Superintendente em Substituição**

MEDIC E NUTRE  
COMERCIO  
LTDA:30518878000184

Assinado de forma digital por  
MEDIC E NUTRE COMERCIO  
LTDA:30518878000184  
Dados: 2023.05.05 16:20:28  
-03'00'

**- SR. MARCUS VINICIUS CONCILIO -**  
**Medic & Nutre Comércio Eireli.**  
**Sócio/Proprietário**

Testemunhas:

**Srta. Lucila de Moura Fonseca**  
**RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**

